





Inexigibilidade nº 007/2024
Processo Administrativo nº 029/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTES, LAZER E TURISMO.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços abrangentes de organização, produção e realização de eventos culturais, incluindo a gestão completa dos shows artísticos de bandas musicais de renome regional e nacional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência objetiva a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços abrangentes de organização, produção e realização de eventos culturais, incluindo a gestão completa dos shows artísticos de bandas musicais de renome regional e nacional, é essencial para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

Ao optar por essa abordagem, a prefeitura busca garantir a excelência na execução de eventos culturais, aproveitando a experiência e o conhecimento especializado de profissionais do setor. Uma empresa especializada tem os recursos e a expertise necessários para lidar com todos os aspectos do planejamento e produção de eventos, desde a seleção e contratação das bandas até a logística, segurança e promoção.

Além disso, ao contar com uma única empresa responsável por todos os aspectos do evento, a prefeitura pode otimizar recursos e garantir uma gestão eficiente do orçamento disponível. Isso permite que o município ofereça uma programação cultural diversificada e de alta qualidade para seus cidadãos, contribuindo para o enriquecimento da vida cultural da comunidade e para o fortalecimento da identidade regional.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre as partes, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DO VALOR

O valor apresentado pela empresa interessada é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), referentes aos serviços prestados, conforme proposta apresentada e planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|---|---------|------------------------|------------|------------|
| 01 | Contratação de serviços artísticos da BANDA "BIU DO PISEIRO" para execução de apresentação artística durante a tradicional FESTA JUNINA SÃO JOÃO DO CAMPESTRE DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, a ser realizada no dia 13 de junho de 2024, na sede do Município. | SERVIÇO | 01 APRESEN TAÇÃO | 160.000,00 | 160.000,00 |







4. ENQUADRAMENTO

Considerando que a empresa **FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MUSICAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.891.661/0001-55, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quando da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço na área de agenciamento e contratação de produção e shows musicais, com notória especialização devidamente comprovada.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme estabelecido no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme o artigo 74, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.







Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme estabelecido no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

.....

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta, justificando assim a escolha da empresa **FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MUSICAIS**, CNPJ nº 46.891.661/0001-55, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim a proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTES, LAZER E TURISMO FUNÇÃO: 13.392.0032.2080.0000 APOIO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E FOLCLORICAS ELEMENTO: 3.3.90.90.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

Campestre do Maranhão/MA, 07 de junho de 2024.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA